

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1952

PROTOCOLO N.º

Projeto Lei n.º 17

Autor: José Biancardi

Aprovado o Projeto e transformado na
Lei n.º 42.

(Sancionada pelo sr. Prefeito Municipal)

AUTUAÇÃO

Aos 33 dias do mês de fevereiro do ano de
mil novecentos e cinquenta e dois, autúo, nos termos da lei, a petição de fls.
e mais documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº..

- comissões
na o de
Sala da
sessões
29-2-52
Gales Gama
Presidente*
- Art. 1º - Os vereadores deste Município terão individualmente, uma "Ajuda de Custo" de R\$ 250,00 (duzentos cruzeiros), por sessão da Câmara Municipal.
- § 1º - Só terão direito à "Ajuda de Custo" os vereadores que comparecerem às reuniões ordinárias e as previamente convocadas.
- § 2º - Embora não haja trabalho nas comissões, mesmo assim é obrigatório o comparecimento do vereador, cuja presença será anotada pelo Presidente da Comissão, fazendo este a devida comunicação ao Presidente da Câmara.
- § 3º - As comissões reunir-se-ão nos dias 13 e 29 de cada mês.
- Art. 2º - O vereador quando licenciado não perceberá.
- Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será concedida uma representação de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, além da "Ajuda de Custo" a que tem direito.
- Art. 4º - O vereador que por motivo de força maior, não puder comparecer às sessões ordinárias do mês e às previamente convocadas, deverá comunicar por escrito, ao Presidente da Câmara.
- Art. 5º - Para cobertura das despesas, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de fevereiro de 1952.

José Bionardi



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº..

- Art. 1º - Os vereadores deste Município terão individualmente, uma "Ajuda de Custo" de R\$ 250,00 (duzentos cruzeiros), por sessão da Câmara Municipal.
- § 1º - Só terão direito à "Ajuda de Custo" os vereadores que comparecerem às reuniões ordinárias e as previamente convocadas.
- § 2º - Embora não haja trabalho nas comissões, mesmo assim é obrigatório o comparecimento do vereador, cuja presença será anotada pelo Presidente da Comissão, fazendo este a devida comunicação ao Presidente da Câmara.
- § 3º - As comissões reunir-se-ão nos dias 13 e 29 de cada mês.
- Art. 3º - O vereador quando licenciado não perceberá.
- Art. 4º - Ao Presidente da Câmara será concedida uma representação de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, além da "Ajuda de Custo" a que tem direito.
- Art. 5º - O vereador que por motivo de força maior, não puder comparecer às sessões ordinárias do mês e às previamente convocadas deverá comunicar por escrito, ao Presidente da Câmara.
- Art. 6º - Para cobertura das despesas, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de fevereiro de 1952.

José Biancardi

